



RESPOSTA - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.05.21.1

OBJETO: *Contratação de serviços a serem prestados na produção e realização do evento durante as festividades alusivas aos 140 anos de elevação de Vila à Categoria de Cidade Lavras da Mangabeira/CE.*

TRATA-SE de impugnação formulada ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** acima mencionado, pela empresa **X7E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.594.152/0001-00, por intermédio de seu representante legal, pelos motivos abaixo expostos.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Segundo o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para impugnação do edital por qualquer cidadão é de até 03 dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, vejamos:

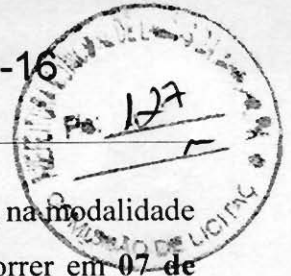
“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16



1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, na modalidade eletrônica conforme Edital Convocatório foi marcada originalmente para ocorrer em **07 de junho de 2024**, conforme publicações constantes em sítio eletrônico. Assim, conforme a legislação vigente, a impugnação fora apresentada **TEMPESTIVAMENTE**, na data de **28 de maio de 2024**.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que qualquer pessoa interessada pode oferecer impugnação ao edital, de acordo com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, desde que tempestivo e que seja classificada como pessoa física ou jurídica.

1.3 FORMA: O pedido de impugnação fora formalizado pelo meio previsto em Edital.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, a impugnação ao Edital Convocatório deve ser **RECEPCIONADA** por esta Equipe de Pregão.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A impugnante solicita a modificação do instrumento convocatório, argumentado para tanto que os Lotes 01 e 02 presentes no Termo de Referência tratam de serviços relacionados a engenharia, e assim deveria ser exigida a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, e a desclassificação automática de propostas com valores inferiores à 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado.

Aduz que o instrumento convocatório deve explicitar referidas exigências para cada Lote, argumentando inexistir dúvidas relacionadas ao serviço de engenharia no certame, o que garantiria qualidade e eficiência na contratação.

Nesse sentido, requer a modificação do edital para que sejam considerados inexequíveis nos lotes 01 e 02 as propostas com valores inferiores à 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, bem como passe a exigir Certidão de Acervo Técnico - CAT.



3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A referida impugnação foi **DEVIDAMENTE ANALISADA** por esta Equipe de Pregão, que passa a manifestar sua decisão:

3.1 - DA INEXEQUIBILIDADE - CERTAME VOLTADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM - INEXISTÊNCIA DE EQUIPARAÇÃO À SERVIÇO DE ENGENHARIA - IMPROCEDÊNCIA.

A pretensão impugnativa baseia-se em suposta existência de serviços de engenharia dentre os Lotes que compõem o Termo de Referência, o que, no entender do impugnante, tornaria necessária a determinação de inexequibilidade das propostas cujo valor ofertado seja inferior à 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, bem como a exigência de CAT - Certidão de Acervo Técnico.

Analisando os Lotes destacados pela impugnante, é evidente que objeto do certame se trata de serviço comum, mais especificamente, aqueles necessários à realização de eventos e festividades locais, destacando-se a locação, instalação e montagem de palco, barracas, tendas, som, iluminação, dentre outros.

A jurisprudência pátria possui entendimento consolidado no sentido de que a montagem de sonorização, iluminação e palco não se enquadram na categoria de serviços de engenharia, tratando-se de serviços comuns, motivo pelo qual deverão ser licitados em pregão eletrônico, como ocorre no procedimento em epígrafe.

Assim tem entendido o TRF-4:

“Empresas que comercializam materiais elétricos e eletrônicos, equipamentos de informática e suprimentos, acessórios para veículos automotores e aparelhos de iluminação, bem como prestam serviços para festas e eventos, entre os quais, locação de equipamento de som e



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16



iluminação, telões, bem como atividade de montagem e desmontagem de instalações metálicas, andaimes e outras estruturas temporárias, não se enquadram na categoria de serviços de engenharia”.

(Apelação Cível. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, Relator: Roger Raupp Rios. Data de Julgamento: 18/03/2021)

Muito embora o edital exija que os interessados possuam profissional engenheiro, referida exigência somente diz respeito à responsabilidade técnica pelo serviço prestado, o que não implica dizer que a mera locação de estrutura e sua respectiva montagem seja um serviço de engenharia.

Ademais, a pretensão impugnativa se mostra desarrazoada, uma vez que parte do entendimento de que o certame em epígrafe tem como objeto serviços comuns e de engenharia de forma conjunta, o que não é possível, pela própria natureza da modalidade. O que se busca contratar são serviços de rotina da municipalidade, voltados à realização de festividades locais, portanto, apenas serviços de natureza comum.

Logo, por se tratar de certame que busca contratar somente serviços comuns, o que, ressalte-se, é da própria natureza do pregão eletrônico, inexistindo qualquer serviço de engenharia, não há razão para a inserção de determinação de inexequibilidade de propostas inferiores à 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, bem como, da exigência de Certidão de Acervo Técnico - CAT.

4. DA CONCLUSÃO/DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Ante todo exposto, fatos e fundamentos legais, **RECEBO** a impugnação interposta, por considerar o instrumento tempestivo e a Parte Legítima.

Ato contínuo, no mérito, **DECIDO** pela **improcedência** do pedido formulado, mantendo-se inalterados os termos do Edital, bem como o dia 07 de junho de



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

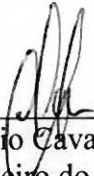
CNPJ nº 07.609.621/0001-16



2024, às 09:00min, para a realização da sessão referente à PREGÃO ELETRÔNICO nº
2024.05.21.1.

Nada mais havendo a informar, publique-se dentro dos meios legais
pertinentes, para que possa tornar eficaz os seus efeitos.

Lavras da Mangabeira/CE, 05 de junho de 2024.



José Cláudio Cavalcante de Souza
Pregoeiro do Município